

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em atendimento ao inciso VII do artigo 8º da Lei nº 13.303/2016, propõe-se a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Editora de Pernambuco – Cepe

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	APLICAÇÃO	4
3.	DEFINIÇÕES	4
	3.1. Administração ou Administrador:	4
	3.2. Colaboradores:	5
	3.3. Condições de mercado:	5
	3.4. Conflito de interesses:	5
	3.5. Influência significativa:	5
	3.6. Partes Relacionadas:	5
	3.7. Pessoal-chave da Administração:	6
	3.8. Transação com Partes Relacionadas:	6
4.	IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	6
	4.1. Serão consideradas Partes Relacionadas, para fins desta política, as pessoas físicas ou jurídicas:	6
	4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas	6
5.	PRINCÍPIOS	7
6.	DIRETRIZES	8
	6.1. Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas	8
	6.2. Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas	8
	6.3. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas	9
	6.4. Transações Vedadas	9
7.	DIVULGAÇÃO	9

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Editora de Pernambuco – Cepe estabelece regras para a realização de transações com partes relacionadas, assegurando a tomada de decisão da Administração de forma adequada e diligente, possibilitando à Companhia monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses provenientes de tais transações, zelar para que estas sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em condições comutativas, bem como que estas estejam divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas de governança corporativa.

2. APLICAÇÃO

A Política deve ser observada por todos os empregados da Cepe, acionistas, conselheiros e diretores, além de fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores e parceiros comerciais.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Administração ou Administrador:

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

3.2. Colaboradores:

Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregados, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e qualquer pessoa que atue em nome da Cepe.

3.3. Condições de mercado:

Refere-se às transações comerciais que observam condições caracterizadas pelas situações seguintes:

- a) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado, em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
- b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Cepe; e
- c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

3.4. Conflito de interesses:

Caracteriza-se quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. É matéria, de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorrer o confronto do interesse da organização com o interesse pessoal do agente.

3.5. Influência significativa:

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem caracterizar o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

3.6. Partes Relacionadas:

São consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Cepe tenha possibilidade de contratar em condições em que existe qualquer nível de dependência, diversamente das transações com terceiros alheios, que se caracterizam pela independência.

3.7. Pessoal-chave da Administração:

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

3.8. Transação com Partes Relacionadas:

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

4.1. Serão consideradas Partes Relacionadas, para fins desta política, as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas da Cepe, ou com ela constituam grupo econômico, ou se submetam a controle comum, nos termos postos pela legislação aplicável;
- b) sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Pernambuco;
- c) estejam sujeitas à influência significativa do Estado de Pernambuco, da Cepe ou de membro da administração da Cepe;
- d) sociedades controladas por pessoal-chave da administração ou por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- e) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de pessoal-chave da administração;
- f) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios aos empregados da Cepe.

4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

4.2.1. Os responsáveis pela contratação deverão consultar previamente a presente Política, o Código de Conduta e Integridade da Cepe e as demais Políticas aplicáveis, e seguir todas as suas diretrizes sempre que forem celebrar qualquer transação com parte(s) relacionada(s).

4.2.2. Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a) ser celebrada em observância às condições de mercado;
- b) ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

4.2.3. As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação

5. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.
- d) **Equidade:** contratos entre a Empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders);
- e) **Comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas em uma transação, observados os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

6. DIRETRIZES

6.1. Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas

- 6.1.1. As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, inclusive com respeito a normas acerca da privacidade e proteção de dados pessoais, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas;
- 6.1.2. Para os casos comprovados de transações com Partes Relacionadas, os responsáveis pela transação deverão encaminhar à Diretoria Colegiada para análise prévia. O objetivo da análise é para avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política;
- 6.1.3. A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições do mercado durante o processo de contratação.

6.2. Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas

- 6.2.1. Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o Diretor Presidente da Cepe deverá notificar o seu impedimento e abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverá constar na Ata de Reunião. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à respectiva Diretoria, que tomará as providências cabíveis;
- 6.2.2. Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesse, o presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da Companhia deverá fazê-lo. Nas situações em que as respectivas autoridades citadas estiverem em situação de impedimento e não se manifestarem, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence deverá fazê-lo, desde que tenha ciência do fato.

6.3. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

- 6.3.1. Para quaisquer transações entre Partes Relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas, de forma clara e completa, por meio das notas explicativas das demonstrações contábeis da Cepe;
- 6.3.2. Por possuir vínculo de controle com o Estado, a Cepe deve divulgar:
 - 6.3.2.1. O nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a Cepe;
 - 6.3.2.2. A informação, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos efeitos das transações com Partes Relacionadas nas demonstrações contábeis:
 - a. natureza e montante de cada transação individualmente significativa;
 - b. para transações que no conjunto são significativas, mas, individualmente, não são, a Cepe deverá dar acesso às respectivas informações.

6.4. Transações Vedadas

- 6.4.1. São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:
 - a) negociações realizadas que tragam danos à Companhia, de forma a prejudicar os interesses, valores e a missão;
 - b) participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia;
 - c) utilização de informações confidenciais obtidas em função dos cargos que ocupam na Cepe para obtenção de vantagem indevida.

7. DIVULGAÇÃO

Esta Política e suas revisões devem ser divulgadas e seguidas por todos os empregados da Cepe, acionistas, conselheiros e diretores, além de fornecedores, empresas prestadoras de serviços e colaboradores de parceiros comerciais.

Tendo em vista o atendimento das especificidades da Cepe, esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.